



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de    /    /    

**REJEITADO**

Processo: 78.066

**PROJETO DE LEI Nº. 12.303**

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais a atletas e entidades esportivas locais, ou por doação à Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

Arquivado

*Paulo Roberto*  
Diretoria Legislativa

06/12/2017



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

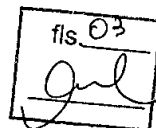
fls. 02  
*Jul*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.303**

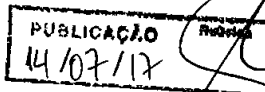
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.  Diretor <i>05/07/2017</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parereer CJ n.º: <b>272</b>	<b>QUORUM: M/S</b>	

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CTR  Diretor Legislativo <i>11/07/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>11/07/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>11/07/17</i>
À <del>CECLAT</del>  Diretor Legislativo <i>01/08/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>01/08/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>01/08/17</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 24580/2017



Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*[Signature]*  
Presidente  
11/07/2017

**REJEITADO**

*[Signature]*  
Presidente  
05/12/2017

**PROJETO DE LEI Nº. 12.303**  
(Cristiano Lopes)

Prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais a atletas e entidades esportivas locais, ou por doação à Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que conceder benefício financeiro ou fornecer materiais a atleta, associação, equipe ou liga esportiva local, ou fizer doação à Fundação Casa da Cultura e Esportes, poderá, como contrapartida, pelo mesmo período utilizar para fins publicitários área pública em centros esportivos ou locais destinados a recreação e esportes.

§ 1º. O valor do benefício financeiro, dos materiais ou da doação, referido no "caput" deste artigo, será calculado em salário mínimo nacional e a contrapartida mensal dar-se-á conforme a seguinte tabela:

Benefício, materiais ou doação (em salários mínimos)	Contrapartida publicitária
0,25 a 0,5	Painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m <sup>2</sup>
0,51 a 1	Painel pintado ou placa de 1 m <sup>2</sup>
1,01 a 2	Painel pintado ou placa de 2 m <sup>2</sup> , no máximo
2,01 a 3	Pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento
3,01 a 4	Painel do tipo "outdoor", com área de 18 m <sup>2</sup> e altura de 5 m, no máximo
acima de 4	Painel do tipo "outdoor", com área de 27 m <sup>2</sup> e altura de 6 m, no máximo

§ 2º. São de responsabilidade da pessoa física ou jurídica:

*[Signature]*



(PL nº 12.303 - fl. 2)

I – confecção, instalação e conservação das placas, painéis e “outdoors”, com obediência às normas de segurança e às que definem o padrão e o local de instalação;

II – quando cessar o benefício financeiro ou o fornecimento de materiais:

a) comunicar à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer no dia útil imediato;

b) remover imediatamente a publicidade autorizada, promovendo, se necessário, a restauração do local.

§ 3º. Incluem-se nos limites das medidas de “outdoors” fixadas na tabela integrante do § 1º deste artigo todos os componentes da publicidade.

§ 4º. Os locais destinados à publicidade serão definidos previamente pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

§ 5º. Os materiais serão adquiridos pela pessoa física ou jurídica, observadas as exigências fiscais, com recibo do beneficiado.

§ 6º. Todos os recibos serão homologados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

§ 7º. Não será permitida publicidade de caráter político-partidário.

Art. 2º. A associação ou a liga esportiva deve ter sede e funcionamento regular no Município há no mínimo 3 (três) anos, ser declarada de utilidade pública municipal, e preencher ao menos uma das seguintes condições:

I – representar o Município em competição que conste do calendário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo;

II – disputar, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;

III – cumprir compromisso esportivo firmado com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, realizando eventos de esporte ou lazer no Município.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I a III do “caput” deste artigo também se aplicam aos atletas e às equipes locais beneficiados.

Art. 3º. O atleta, associação, equipe ou liga esportiva contemplados por benefício financeiro ou fornecimento de materiais nos termos desta lei apresentarão à Unidade de



(PL nº 12.303 - fl. 3)

Gestão de Esporte e Lazer, semestralmente, ofício detalhando suas receitas e despesas, acompanhado de fotocópia de recibos ou notas fiscais, com especificação dos respectivos valores.

Art. 4º. É revogada a Lei nº 4.821, de 03 de julho de 1996, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A legislação em vigor sobre o objeto do presente projeto encontra-se desatualizada, o que dificulta a sua aplicação e inviabiliza benefícios ao esporte jundiaíense, que necessita da participação das entidades privadas para cada vez mais evoluir.

Sala das Sessões, 05/07/2017

  
CRISTIANO LOPES





*(Texto consolidado – atualizado até a Lei nº 6.502, de 28 de dezembro de 2004. Compilação a partir da página 5)\**

**LEI N.º 4.821, DE 03 DE JULHO DE 1996**

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma: *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 27 m<sup>2</sup> e altura de 6 m, no máximo; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 18 m<sup>2</sup> e altura de 5 m, no máximo; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m<sup>2</sup>, no máximo; *(Acrescido pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997, e com redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

V – patrocínio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m<sup>2</sup>; *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

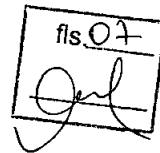
VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m<sup>2</sup>. *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

\* Texto consolidado e compilação elaborados pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Eles não substituem as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 2)*

§ 1º. O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio. *(Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)*

§ 2º. As placas, painéis e “outdoors” deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e “outdoors” adotados. *(Acrescido pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997, e com redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 3º. Os painéis, placas e “outdoors”, não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo. *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 4º. O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 5º. Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos. *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 7º. Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período. *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 8º. O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado. *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

Art. 2º. A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e: *(Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)*



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 3)*

I – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

II – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Art. 3º.** A liga deve:

I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

II – organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

III – ser declarada de utilidade pública municipal. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Parágrafo único.** A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão de obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Art. 4º.** A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 1º. Cabe ao patrocinador: *(Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)*

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 2º. Não se fará propaganda político-partidária. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 09  
*Jul*

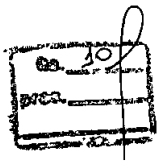
*(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 4)*

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 272**

**PROJETO DE LEI Nº 12.303**

**PROCESSO Nº 78.066**

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais e atletas e entidades esportivas locais, ou por doação Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4821/96, correlata.

A propositura vem instruída com o documento de fls. 06/09 (cópia da Lei Municipal n. 4821/96).

É o relatório.

**PARECER:**

Sob o aspecto legislativo a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, salientando que se trata de mera atualização da lei municipal nº 4821/96, consoante justificativa de fls. 09.


No mérito dirá o Soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.


(art. 44, "caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples da Câmara

É o parecer.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

Jundiaí, 7 de julho de 2014.

  
Julia Arruda  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.066

PROJETO DE LEI 12.303, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais a atletas e entidades esportivas locais, ou por doação à Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

PARECER

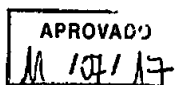
Juridicamente – campo de avaliação regimentalmente afeto a esta Comissão –, quanto à competência, a proposta respeita a Constituição da República, que na repartição de alçadas federativas reserva ao Município a prerrogativa de tratar dos assuntos de interesse local.

Ainda quanto ao direito, em relação à iniciativa, a proposta respeita a Lei Orgânica local, que não restringe o trato desta matéria à iniciativa privativa do Prefeito mas libera-o também à iniciativa parlamentar.

Em igual sentido acha-se juntado aos autos parecer da Procuradoria Jurídica.

Somados estes elementos, o relator, em conclusão, assume voto favorável.

Sala das Comissões, 11-07-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO - CECLAT**

Processo nº 78.066

**PROJETO DE LEI 12.303**, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais a atletas e entidades esportivas locais, ou por doação à Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

**PARECER**

A proposta em tela visa rever lei vigente, desatualizada e de difícil aplicação, para viabilizar a concessão de benefícios ao esporte jundiaense.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer sua área de análise, a proposta se nos afigura pertinente e atual, vez que possibilitará a manutenção das atividades esportivas no município, por meio de parcerias com o setor privado.

Assim, consignamos parecer favorável à proposta.

Sala das Comissões, em 1º/08/2017.

APROVAÇÃO  
01/08/17

FAOUAZ TAHA  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika Xique Xique"

CRISTIANO LOPES

DOUGLAS MEDEIROS



**34ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

**REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO**

para a Sessão Ordinária de 24 de outubro de 2017

**PROJETO DE LEI Nº 12.303/2017**

**VEREADOR CRISTIANO LOPES**

PREVÊ CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA POR BENEFÍCIO FINANCEIRO OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS A ATLETAS E ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS, OU POR DOAÇÃO À FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES; E REVOGA A LEI 4.821/96, CORRELATA.

Autor do Requerimento: **Cristiano Lopes**

Votação: favorável



**36ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

**REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO**

para a Sessão Ordinária de 05 de dezembro de 2017.

**PROJETO DE LEI Nº 12.303/2017**

**VEREADOR CRISTIANO LOPES**

Prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais a atletas e entidades esportivas locais, ou por doação à Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

Autor do Requerimento: **CRISTIANO LOPES**

Votação: favorável

**Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº. 12.303**

**Juntadas:**

fls 02 a 09 em 05/07/2017 Jul, fcs19  
05/07/17 fl. 11 em 13/07/17. fls. 12 em  
02/08/17 fls. 14 em 25/10/2017.

**Observações:**